

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

10
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 01039
25 JUN 2018
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 317/2018

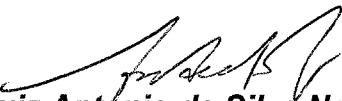
Pirai, 21 de Junho de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que nos foi solicitado no Ofício nº 299/2018 o qual encaminhou o Requerimento nº 84/2018, de vossa autoria, segue em anexo, documentação enviada pelo Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, acerca do respectivo requerimento.

Apresento préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI



Memorando nº 044/2018

Pirai, 20 de junho de 2018.

De: Paulo Maurício Carvalho de Souza

Secretário Municipal de Administração e Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai

08496/18
EP 06

Para: João Carlos da Silva
Procurador Geral

Prezado Senhor

Em atendimento ao Requerimento nº 084/2018, da Câmara Municipal de Pirai, que solicita informações sobre os parcelamentos firmados entre a Prefeitura Municipal de Pirai e o Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, vimos pelo presente prestar os esclarecimentos necessários, conforme demonstrativo abaixo:

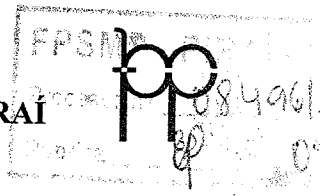
Nº do Termo de acordo	Data	Montante atualizado pela SPPS	Número de parcelas	Patronal período de outubro a novembro/16	Tx de Administração período de setembro a novembro/16	Parcelas quitadas até maio/18
01322/16	28/12/16	1.609.129,38	48	1.306.118,17	285.577,08	17

Nº do Termo de acordo	Data	Montante atualizado pelo SPPS	Número de parcelas	Patronal período de outubro/17 a fevereiro/18	Parcelas quitadas até maio/18
00624/18	17/04/18	1.564.306,60	32	1.519.505,65	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI



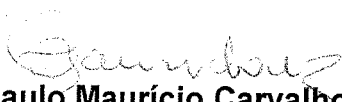
Ressaltamos que os parcelamentos foram feitos até o término do mandato do atual Prefeito, ou seja, dezembro de 2020.

Informamos, ainda, que as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores tem sido repassadas mensalmente nos devidos prazos, conforme legislação vigente.

Por oportuno, estamos enviando cópia dos Termos de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, aprovados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social e, firmado por meio de instrumento padrão do órgão, Acordo Cadprev nº 01322/2016 e 00624/2018, bem como o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Por fim, colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Paulo Maurício Carvalho de Souza
Secretário Municipal de Administração e
Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai
Matrícula nº 9267

789/043/2013
08496/18
68/08

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01322/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Pirai/RJ
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N °
Bairro: Centro
Telefone: (024) 2431-9950
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br
Representante legal: Luiz Antonio da Silva Neves
CPF: 730.606.407-00
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br

CNPJ: 29.141.322/0001-32
CEP: 27175-000
Fax: (024) 2431-9950

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Pirai
Endereço: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15
Bairro: Centro
Telefone: (024) 2431-1920
E-mail: fpsmp@pirai.rj.gov.br
Representante legal: Paulo Maurício Carvalho de Souza
CPF: 613.188.417-04
Cargo: Secretário
E-mail: fpsmp@pirai.rj.gov.br

CNPJ: 13.560.304/0001-55
CEP: 27175-000
Fax: (024) 2431-1922

Complemento: Secretário de
Data início da gestão: 01/06/2007

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social do Município de Pirai é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pirai da quantia de R\$ 1.609.129,38 (um milhão e seiscentos e nove mil e cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pirai confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.609.129,38 (um milhão e seiscentos e nove mil e cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.523,53 (trinta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.523,53 (trinta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 28/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 1.104/12, alterada pela Lei 1.263/16.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

FUNDO PIRAI RJ
08249673
22 09

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01322/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

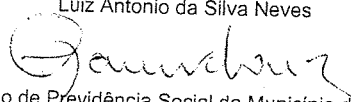
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

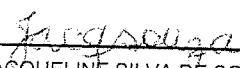
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pirai - RJ / 28/12/2016


Prefeitura Municipal de Pirai
Luiz Antonio da Silva Neves

Fundo de Previdência Social do Município de Pirai
Paulo Maurício Carvalho de Souza

Testemunhas:


ELOISA MARIA DE ARAUJO CALDAS CARVALHEDO
CHEFE SETOR CONTABILIDADE
CPF: 500.052.277-04
RG: 04793103-5


JACQUELINE SILVA DE SOUZA
TÉCNICA DE CONTABILIDADE
CPF: 019.721.437-19
RG: 09178783-8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01322/2016)

DECLARAÇÃO

Luiz Antonio da Silva Neves, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01322/2016, firmado entre o/a Pirai e o Fundo de Previdência Social do Município de Pirai em 28/12/2016, foi publicado em 29/12/2016 no

☒ mural

☐ jornal _____

- Edição nº _____, de ____/____/____

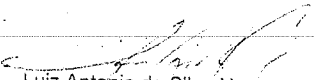
☐ Diário Oficial do _____

- Edição nº _____

de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pirai, 29/12/2016


Luiz Antonio da Silva Neves

Prefeito

FPSMP - PIRAI - RJ
Protocolo nº 08496138
Assinatura 88 em 10

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00624/2018)

FPSMP - PIRAI - RJ

0849618040123

Publisa  JE

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Pirai/RJ
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/nº
Bairro: Centro
Telefone: (024) 2431-9950
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br
Representante legal: LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
CPF: 730.606.407-00
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br

CNPJ: 29.141.322/0001-32

CEP: 27175-000
Fax: (024) 2431-9950

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Pirai
Endereço: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 15
Bairro: Centro
Telefone: (024) 2431-1920
E-mail: fpsmp@pirai.rj.gov.br
Representante legal: PAULO MAURÍCIO CARVALHO DE SOUZA
CPF: 613.188.417-04
Cargo: Secretário
E-mail: fpsmp@pirai.rj.gov.br

CNPJ: 13.560.304/0001-55

CEP: 27175-000
Fax: (024) 2431-1922

Complemento: Gestor do Fundo de
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social do Município de Pirai é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pirai da quantia de R\$ 1.564.306,60 (um milhão e quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Pirai confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.564.306,60 (um milhão e quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos), será pago em 32 (trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.884,56 (quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.884,56 (quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.104/12, alterada pela Lei nº 1.263/16.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

FPSMP - PIRAI
08496118
8P 12

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00624/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

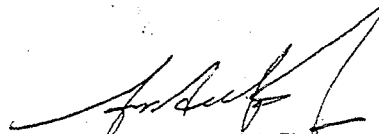
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Setima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

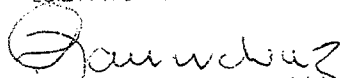
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pirai - RJ / 17/04/2018



Prefeitura Municipal de Pirai

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES



Fundo de Previdência Social do Município de Pirai

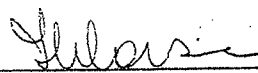
PAULO MAURICIO CARVALHO DE SOUZA

240128

R

14

Testemunhas:



HELOISA MARIA DE ARAUJO CALDAS CARVALHÊDO

Chefe Setor de Contabilidade

CPF: 500.052.277-04

RG: 04793103-5



JACQUELINE SILVA DE SOUZA

Técnica de Contabilidade

CPF: 019.721.437-19

RG: 09178783-9

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00624/2018)

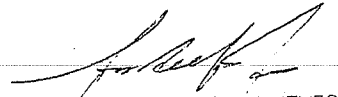
DECLARAÇÃO

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES, Prefeito DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00624/2018, firmado entre ora Pirai e o Fundo de Previdência Social do Município de Pirai em 17/04/2018 foi publicado em 28/05/2018 no

☒ mural
☐ jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pirai, 25/05/2018.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito

240138
F 35

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**N.º 985879 - 165479****DADOS DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 29.141.322/0001-32

NOME: Pirai

UF: RJ

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 28/5/2018.

VÁLIDO ATÉ 24/11/2018.